



DECRETO Nº031/2017

REGULAMENTA E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS DO PODER MUNICIPAL, NO PAÍS E NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei 091/2001 e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei Municipal nº478/92) ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores da diária a que fazem jus os servidores, em viagens no território do Estado, e para outros Estados será correspondente à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao prefeito na Lei 091/2001.

§1º - Quando o servidor público utilizar-se de condução própria, a diária devida será acrescida de cinquenta por cento sobre o seu valor total, não se responsabilizando a administração pública de qualquer dano que por ventura ocorrer ao veículo, condução ou sinistro.

§2º - Serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos para municípios que compreendem a grande Florianópolis à razão de 35% dos valores atribuídos ao Prefeito na Lei 091/2001, quando o afastamento da sede funcional for superior a 6 horas.

Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

Parágrafo Único – Quando o afastamento da sede funcional for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus a metade do valor da diária.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 5º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:



- I. O nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. A identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. O período provável do afastamento;
- VII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. A indicação do transporte a ser utilizado;

Art. 6º - O servidor público quer receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Na hipótese do servidor público retornar a sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 7º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia após seu retorno a sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

§1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhara a Secretária Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes a baixas da responsabilidade.

§2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurara a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes as diárias e passagens recebidos.

Art. 8º - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 7º deste decreto, autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 22 de fevereiro de 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal